



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 51, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1949

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DOS FERIADOS RELIGIOSOS.

Art. 1º - Fica declarado para efeito do artigo 11, da Lei Federal n.º 605, os seguintes feriados religiosos:

- 1 – Corpo de Deus – dia variável;
- 2 – Quinta Feira Santa – dia variável;
- 3 – Nossa Senhora do Bom Sucesso – 8 de setembro;
- 4 – Assunção de Nossa Senhora – 15 de agosto;
- 5 – Todos os Santos – 1º de novembro;
- 6 – Imaculada Conceição – 8 de dezembro, e
- 7 – Festa de São Benedito – dia variável.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Manoel César Ribeiro – Prefeito Municipal